

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SP



PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.039.966/001-11, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 449, sala 3, Centro, Buri/SP, CEP 18.290-000, Telefone (019) 3114-2705, e-mail: juridico@linkbeneficios.com.br, pelo seu procurador abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

De acordo com a Lei 10.520/2002 e o Estatuto de Licitações, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

17/04/2020

Protocolo nº

1028

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, (19) 3114-2700,
juridico@linkbeneficios.com.br



1. DA SÍNTESE DOS FATOS

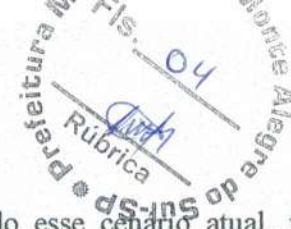
É fato notório que atualmente o mundo enfrenta uma situação delicada decorrente do surto de contaminação do Corona Vírus (COVID-19).

Infelizmente, a onda de pico de contaminação chegou ao Brasil, razão pela qual, inúmeros órgãos públicos e empresas privadas tem tomado providências para conter esse primeiro momento de proliferação.

Assim, o interesse da **Link Card**, doravante denominada Impugnante, está no fato de que a licitação tem como objetivo contratar empresa para gerenciamento informatizado de frota no que tange o abastecimento de combustíveis e manutenção, ramo em que a empresa é reconhecida pelos proficientes serviços prestados, especialmente ao Poder Público, haja vista ter firmado uma série de contratos com entidades de expressão nas mais variadas esferas da Administração Pública.

O principal nicho de atuação da Impugnante é o mercado público, sendo recebidos diariamente centenas de e-mails contendo publicações com os seus respectivos extratos de editais referente ao gerenciamento de frota, os quais são encaminhados pelos sites **Conlicitação** e **RHS Licitações**, ambos especializados em seleção de licitações públicas.

Por meio destes sites especializados, a Impugnante recebeu o extrato da licitação pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 a ser realizado no próximo dia **24 de abril de 2020**, cujo objeto é a *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos que compõem a frota de veículos desta municipalidade, conforme especificações descritas no ANEXO I – Projeto Básico.”*



Ocorre que, diante de todo esse cenário atual, fato é que os aeroportos de todo o país estão cancelando os voos de maneira que quase não há mais voos. Dessa forma, indubitavelmente, resta claro que o deslocamento de uma unidade da federação para outro restará comprometido.

Indiretamente, todos os certames licitatórios serão comprometidos pois as empresas do segmento não conseguiram participar de certames em localidades distantes. Resta claro, portanto, que o caráter competitivo do certame ficará comprometido uma vez que a disputa certamente privilegiará empresas locais que provavelmente participarão sozinhas da disputa, se o fizerem.

Não obstante, cumpre ressaltar que a suspensão de processo licitatório nessas condições é uma maneira de contribuir para que o surto de contaminação diminua, afinal, o deslocamento de um estado ao outro aumenta o índice de probabilidade de contaminação.

A título de exemplo, o Estado de São Paulo já registra alto índices de casos confirmados, sem considerar, ainda, o maior número de suspeitos. Por seu turno, o mesmo conta com 03 aeroportos que atuam com linhas aéreas internacionais, circulando-se pessoas de toda região.

Ou seja, é fato que a circulação por tais locais eleva demasiadamente a possibilidade de contágio da doença.

Em verdade, usa-se do presente pedido preliminar, por uma questão de respeito a saúde pública em um momento tão complicado como estamos presenciando no cenário mundial e, por seu turno, para consagrar os princípios norteadores da Administração Pública, posto que a ampla concorrência é condição irrenunciável para uma disputa sadia, dentro da legalidade, publicidade, impessoalidade e tantos outros princípios corolários do direito.

Por fim, mas não menos importante, vale ressaltar que, ainda que haja urgência da contratação, a própria legislação traz a possibilidade alternativa de



contratação de cunho emergencial que plenamente se amolda a situação atual do país, evitando, por sua vez, que haja a realização de licitação cujo contrato possa formalizar com base em uma disputa frustrada.

Não bastando tal infortúnio, o edital contém algumas irregularidades, que podem macular a competição.

A primeira, é em relação a exigência de apresentação de 50% da rede credenciada na habilitação, conforme se observa no item 6.2.2, V, “c” do instrumento convocatório.

Ainda em relação a rede credenciada, o edital exige uma rede extensa, assim, verifica-se que a exigência não é dotada de razoabilidade e proporcionalidade.

Por fim, o edital é omissivo em relação a exigência de balanço patrimonial, o que pode expor a Administração Pública a um risco desnecessário.

Diante disso, espera e requer a suspensão temporária do presente certame, visando a consagração do princípio da competitividade e legalidade, bem como a observância em contribuir com o controle do pico da pandemia COVID-19, além das alterações no instrumento convocatório para suprimir tais irregularidades.

Caso não ocorra a suspensão, a Administração restringe a participação da grande maioria das empresas desse ramo, e por ser a licitação procedimento que prestigia a competição e a busca da melhor proposta, tais disposições maculam o procedimento licitatório.

É o breve relato fático.

2. DAS RAZÕES DE MÉRITO



2.1. QUANTO AO CORONAVÍRUS

Nos termos do artigo 3º, §1º, I da Lei 8.666/93, é vedado aos agentes públicos inserirem em atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, *in verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º **É vedado** aos agentes públicos:*

*I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;***

No mesmo sentido, o art. 3º, II da Lei 10.520/02 estabelece que na fase preparatória do pregão o administrador público tem a obrigação de definir corretamente o objeto, sendo vedadas as especificações excessivas, irrelevantes e desnecessárias que limitem a competição, vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, **limitem a competição;***

Veja que tais dispositivos atuam de forma a garantir que a competição entre os *players* exista, pois, uma vez que há competição, certamente haverá a disputa por lances, o que proporciona a melhor proposta e a satisfação do interesse público.



Assim, a medida de suspender o certame, por conta da Pandemia que enfrentamos, nada mais é do que uma medida que prevalece à competição, pois certamente muitas empresas não irão participar dos certames por conta das dificuldades de locomoção no cenário atual, além de levar em conta o risco de contágio dos seus prepostos.

A situação está tão alarmante que, a malha aérea está sendo afetada, senão vejamos a notícia abaixo¹:

Coronavírus: Azul, Latam e Gol suspendem voos por queda na demanda

Companhias estão ajustando malhas, cancelando voos e até suspendendo operações em algumas bases no país e no exterior. Veja os destinos afetados

Geraldo Campos Jr

gcjunior@redgazeta.com.br

Publicado em 16/03/2020 às 18h36

Atualizado em 17/03/2020 às 18h13



No mesmo sentido, São Paulo, já decretou estado de emergência, como se vê²:

CORONAVÍRUS

Doria decreta estado de calamidade pública em SP

Com a medida o governo passa a poder elevar gastos acima dos limites legais



¹ <https://www.agazeta.com.br/es/economia/coronavirus-azul-latam-e-gol-suspendem-voos-por-queda-na-demanda-0320>

² <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/doria-decreta-estado-de-calamidade-publica-em-sp.shtml>



É notório que o avanço da pandemia é preocupante, e cabe a todos a adoção de medidas para sua contenção, de forma que a realização de licitações é inviável e contrária ao cenário nacional e mundial.

Até porque, o momento em que vivemos, claramente é um momento de calamidade pública, o que se fosse o caso justificaria a contratação direta, para a prestação do serviço público pela Administração, naquelas situações inadiáveis, como saúde e segurança, por exemplo, vejamos o que reza a legislação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

*IV - nos casos de emergência ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (g.n)*

Embora em tempos normais, a contratação direta não seja aceita, devemos observar que estamos vivenciando uma situação anormal, portanto o requisito “calamidade pública” para a contratação direta está indiscutivelmente preenchido e uma contratação assim estaria plenamente justificada.

Ao passo que se decida pela manutenção do certame, se priva as empresas de outras localidades de participar do certame, uma vez as viagens aéreas estão sendo suspensas, o que ocasionaria direcionamento às empresas locais.

Não bastando eventual direcionamento às empresas locais, se contribui com a propagação do coronavírus, e indubitavelmente a propagação da doença é



contrária ao desenvolvimento nacional sustentável, objetivo da licitação previsto no art. 3º, da Lei 8.666/93.

Veja que, por mais que alguns certames sejam eletrônicos, a pandemia, pode influir negativamente na lisura do certame.

Consequentemente, haverá uma redução de trabalho ou instituição de *home office* pelas entidades públicas ou privadas, em prol da redução de contágio do Covid-19 e pela própria saúde dos colaboradores.

Fato é que, tal redução influi inclusive nas entregas dos correios, uma vez que a expectativa é pelo aumento da demanda de entrega de encomendas diante do isolamento da população. Tanto é verdade que o próprio presidente da empresa, o general Floriano Peixoto, acredita que o volume das encomendas irá aumentar³.

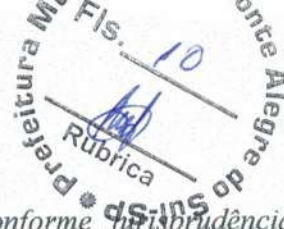
Veja que, torna-se inviável nesse cenário um deslocamento para assinatura presencial, torna-se inviável o envio dos documentos pelo correio, que provavelmente não conseguirá realizar as entregas no prazo, dado o aumento da demanda.

Ainda torna-se extremamente inviável o credenciamento de estabelecimentos para a composição da rede, uma vez que, existem credenciadores que atuam *in loco*, se dirigindo de posto em posto, de oficina em oficina, para firmar as parcerias que irão atender à Administração Pública contratante.

Sabe-se que, há jurisprudência do Tribunal de Contas da União que defende que não se deve exigir a entrega da rede credenciada prévia, no certame, estipulando que deverá ser concedido um prazo razoável para o credenciamento desses estabelecimentos.

É o entendimento que se vê nos Acórdãos 1884/2010, 307/2011, 2962/2012, 3400/2012 e 1.718/2013, todos do Plenário e consolidado com a seguinte decisão:

³ <https://economia.uol.com.br/colunas/carla-araujo/2020/03/16/correios-coronavirus.htm>



“E também que, conforme jurisprudência do Tribunal. “o momento adequado para a exigência de apresentação da rede credenciada é quando da contratação, concedendo ao licitante vencedor prazo razoável para tanto, de forma a garantir uma boa prestação do serviço sem causar qualquer prejuízo à competitividade do certame”.

A inclusão dessa exigência no decorrer da licitação, portanto, “constitui ônus financeiro e operacional desarrazoado para as empresas competidoras” (Acórdão 686/2013-Plenário, TC 007.726/2013-9, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 27.3.2013.) (g.n)

Isso ocorre, para que seja prevalecida a competição no certame, pois se fosse possível a exigência prévia de rede, muito provavelmente só participariam as empresas locais.

Dito isso, em regra os *players* atuam de forma que, só buscam a construção da rede credenciada na localidade a partir do momento que se sagram vencedores no certame.

Pois, ir à disputa com a rede já estabelecida, se torna inviável, uma vez que para sua construção há um enorme dispêndio financeiro e de trabalho em troca de uma mera expectativa de contratação.

Mesmo que seja concedido um prazo razoável para formação da rede credenciada exigida, torna-se inviável essa formação no cenário atual, onde as viagens aéreas estão escassas, dificultando a locomoção dos credenciadores aos estabelecimentos, isso se, os estabelecimentos estiverem atendendo em meio a essa crise.

Por mais que, também exista a possibilidade de realizar o credenciamento remoto, via telefone ou internet, a celebração do contrato se dá por meio do envio pelos correios, ou pela colheita presencial de assinatura, e o pico do coronavírus no Brasil se torna um gigantesco empecilho para tanto.

Veja que, a formação da rede para ser apresentada ao Contratante é essencial para a lisura da execução do contrato, e caso não seja possível a entrega da rede



credenciada o *player* se sujeita à sanções, que podem comprometer a atividade empresarial a qual se dedicou.

No cenário atual, o risco de não entregar a rede é muito grande e isso desestimula a participação de qualquer empresa no certame, maculando a competição e afastando a melhor proposta da Administração Pública.

Ao passo que o setor de transporte aéreo e os correios sejam influenciados pela pandemia, haverá reflexos indiretos nas licitações, comprometendo a lisura do certame ou ainda dos tramites de contratação.

Veja que, são poucos os *players* que atuam com gerenciamento de frota, e há estados que não possuem empresas desse ramo em seu território e isso dificultaria a competição e ainda o envio de documentos e assinatura, no caso de contratação.

Portanto, não há outra conclusão se não a de que a suspensão do certame é medida necessária, para que a competição não seja prejudicada, pois reforça-se, muito provavelmente as licitantes não irão participar da corrida, pois terão sua mão de obra reduzida, ou ainda terão prejuízo e dificuldade em enviar a documentação necessária para a contratação ao se sagrar vencedora.

2.2. QUANTO A APRESENTAÇÃO DE 50% DA REDE NA HABILITAÇÃO

O edital, trouxe a previsão de que o licitante deve apresentar declaração de que atenda de imediato, no mínimo 50% da rede credenciada na habilitação, vejamos:

6.2.2. A documentação de habilitação compreenderá:

V. DEVERÃO APRESENTAR, AINDA, PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO:

[...]

c) Declaração de que se compromete entregar relação da rede credenciada nas Áreas Preferenciais que atendam de imediato, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da(s) unidade(s), conforme anexo, e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta)

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul
Fis. 12
Rúbrica



dias corridos, contados da data da formalização do contrato, com razão social, CNPJ, endereço de no mínimo 150 (cento e cinquenta) postos credenciados, abrangendo a área preferencial, com no mínimo um posto a cada 50km dos destinos constantes neste edital e TODOS os postos de combustível credenciados no Município Monte Alegre do Sul (ANEXO XI).

Observa-se que tal exigência é contrária a obtenção da melhor proposta, uma vez que afeta o interesse de participação de eventuais interessados na prestação do serviço.

Salienta-se ainda que, tal exigência de credenciamento não é interessante para grande parte dos *players*, uma vez que gera enormes dispêndios financeiros por uma mera expectativa de vitória no certame.

Além disso, se sabe que a Administração Pública deve buscar sempre a melhor proposta, de forma que atenda suas necessidades, especialmente no que tange a gestão de frota, que é essencial para o funcionamento da máquina administrativa.

No entanto, ao exigir prévia comprovação de rede credenciada, erra, uma vez que restringe a competição no certame, desestimulando a participação da grande parte das empresas.

Repita-se que, o momento correto para a apresentação da rede credenciada é na assinatura do contrato, não é outro o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme se vê nos Acórdãos 1884/2010, 307/2011, 2962/2012, 3400/2012 e 1.718/2013, todos do Plenário e consolidado com a seguinte decisão, que já fora colacionada acima, porém merece destaque:

“E também que, conforme jurisprudência do Tribunal. “o momento adequado para a exigência de apresentação da rede credenciada é quando da contratação, concedendo ao licitante vencedor prazo razoável para tanto, de forma a garantir uma boa prestação do serviço sem causar qualquer prejuízo à competitividade do certame”.

A inclusão dessa exigência no decorrer da licitação, portanto, “constitui ônus financeiro e operacional desarrazoado para as empresas competidoras” (Acórdão 686/2013-Plenário, TC 007.726/2013-9, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 27.3.2013.) (g.n)

Logo, se conclui que o momento adequado para tal exigência é apenas na contratação e ainda com razoável prazo para sua implementação. Portanto, tal exigência gera prejuízo a competitividade, uma vez que afasta o interesse das empresas que atuam no ramo, e como consequência lógica, a menor competitividade é contrária ao Interesse Público.

2.3. QUANTO A REDE EXTENSA

O edital, no Anexo XIV exige uma longa lista estabelecimentos credenciados, vejamos a redação do item mencionado:

ANEXO XIV – RELAÇÃO DE LOCALIDADES PARA ELABORAÇÃO DA REDE CREDENCIADA/PREFERENCIAL
1. RELAÇÃO DE CIDADES CONTEMPLADAS PELO CREDENCIAMENTO

- ÁGUAS DE LINDÓIA
- AMPARO
- ATIBAIA
- BARRETOS
- BRAGANÇA PAULISTA
- CAMPINAS
- DIADEMA
- GUARULHOS
- HOLAMBRA
- JAGUARIÚNA
- JUNDIAÍ
- LINDÓIA
- MOGI MIRIM
- MOGI GUAÇU
- MONTE ALEGRE DO SUL
- PEDREIRA
- PIRACICABA
- RIBEIRÃO PRETO



- RIO CLARO
- SANTA BÁRBARA D'OESTE
- SANTO ANDRÉ
- SÃO BERNARDO DO CAMPO
- SÃO CAETANO DO SUL
- SÃO PAULO
- SERRA NEGRA
- SOCORRO
- SUMARÉ

1.1. - A empresa vencedora do certame deverá apresentar relação da rede credenciada nas Áreas Preferenciais que atendam de imediato, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da(s) unidade(s), conforme anexo, e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização do contrato, **com razão social, CNPJ, endereço de no mínimo 150 (cento e cinquenta) postos credenciados, abrangendo a área preferencial, com no mínimo um posto a cada 50km dos destinos constantes neste edital e TODOS os postos de combustível credenciados no Município Monte Alegre do Sul.**

1.2. Cidades acima de 100 mil habitantes, o credenciamento dos postos deverá ser realizado, com no mínimo, 2(dois) postos por região.

Imperioso lembrar que certamente os veículos pertencentes a frota de veículos do órgão não terão necessidade de se locomoverem para todos esses municípios.

Com efeito, a exagerada exigência contribuirá tão somente para reduzir o número de participantes, prejudicando em demasia o princípio da competitividade e a busca pela melhor proposta.

A exigência estabelecida no edital mostra-se, excessiva, contrariando o art. 3º, II, da Lei 10.520/02, o qual estabelece que “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, **por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição**”.

Nesse ínterim, não se pode perder de mente que o edital deve ser pautado na razoabilidade e proporcionalidade, de modo que as exigências desarrazoadas, devem ser de plano descartadas para não afastar o interesse dos licitantes.

Em relação ao excesso na exigência de rede credenciada, imperioso destacar a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, que entendeu pela irregularidade de exigência de rede credenciada excessiva, ainda mais quando não precedida de estudo técnico, conforme se denota da ementa do acórdão:

GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO

TC 022.682/2013-9

Natureza: Representação

Unidade: Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993).

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO. EXIGÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA DE REDE CREDENCIADA. OITIVA PRÉVIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. EXPEDIÇÃO DE ORIENTAÇÃO AO CONSELHO FEDERAL.

Na licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação ou vale refeição, na forma de cartão eletrônico ou tecnologia similar, apesar de discricionária a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados, faz-se necessário que os critérios técnicos referentes à fixação do quantitativo mínimo estejam em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de claramente definidos e fundamentados no processo licitatório, devendo tais critérios ser oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos previamente realizados, consoante os precedentes Acórdãos 2.367/2011 e 1.071/2009, ambos do Plenário. – (g.n)

No mesmo sentido asseverou o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como se verifica da decisão abaixo:



EMENTA: Exame Prévio de Edital.

(..)

3. Exigência dirigida à adjudicatária, como condição para assinatura do contrato, de apresentação de quantidade vultosa de estabelecimentos credenciados em todo o Estado de São Paulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – Inadmissível – À míngua de quaisquer justificativas técnicas e econômicas, **deve a Municipalidade redefinir o quantitativo de postos credenciados às suas reais e imprescindíveis necessidades, acolhendo, no máximo, a área geográfica circunscrita à região metropolitana de São Paulo, que deverá ser submetida à revisão de seu número igualmente** – 4. Ausência de disciplina editalícia sobre a execução e fiscalização do contrato – Confirmado – Correção obrigatória – 5. Demais insurgências – Não prosperam – Procedência Parcial – V.U. (TC 001085/989/14-3 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Exame Prévio de Edital- Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho, Publicado no D.O.E de 10/05/2014) (g.n)

Desse modo, exigir que a empresa contratada possua estabelecimentos credenciados em cidades que provavelmente a frota do município se quer irá, sem qualquer justificativa ou estudo que comprove a necessidade, é uma exigência excessiva e não se norteia por um estudo técnico de viabilidade e necessidade.

Além disso, é de se destacar que, qualquer veículo possui autonomia muito maior que 50km, ou seja, apenas a título de exemplo em uma viagem hipotética entre Monte Alegre do Sul e São Paulo, faz-se o percurso de em média 260 km, considerando a ida e a volta. Qualquer veículo possui autonomia suficiente para ir e voltar, sem a necessidade de abastecimento.

Assim, estabelecer que faz-se necessária a existência de um estabelecimento credenciado no intervalo de 50km e em todas as cidades descritas no instrumento convocatório, é uma exigência excessiva e desnecessária, atentando contra o princípio da legalidade.



3. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer a esse Nobre Pregoeiro que RECEBA a presente Impugnação e **SUSPENDA O CERTAME, PELA CALÁMIDADE PÚBLICA QUE NOS AFLINGE**, para que se proceda as alterações necessárias no edital, além da data de realização do certame, conforme os termos apontados.

Nestes termos e com os inclusos documentos, pede provimento ao presente.

Buri, 16 de abril de 2020.

Assinado de forma digital por
FELIPE FAGUNDES DE SOUZA
Dados: 2020.04.16 17:00:49 -03'00'

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
FELIPE FAGUNDES DE SOUZA
OAB/SP 380.278



PROCURAÇÃO

"AD JUDICIA" & "ET EXTRA"

LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, com endereço na Rua Rui Barbosa, 449, Bairro Centro, município de Buri/SP, Telefone: (19) 3114-2700 e (19) 3114-2705 e-mail: juridico@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, neste ato representada por seu administrador o **Sr. MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.988.143-4 SSP/SP e do CPF nº 310.580.618-01, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui os procuradores: **HENRIQUE JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 376.668, portador da cédula de identidade RG. Nº 48.784.843-3 SSP/SP e do CPF nº 414.165.158-36, **FELIPE FAGUNDES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 380.278, portador da cédula de identidade, RG. nº 48.810.259-5 SSP/SP e do CPF nº 338.005.008-33 e **EPAMINONDAS ALVES FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 387.560, portador da cédula de identidade RG 40.099.449-5 SSP/SP e do CPF nº 300.007.496-65. A Outorgante confere aos outorgados os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral e os contidos na cláusulas "ad judícia" e "et extra" para defesa de seus direitos e interesses, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo-as até decisão final, podendo interpor os recursos legais, em primeira e superior instância, recorrer de despachos e sentenças, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos, promover acordos e composições amigáveis, assinar compromissos, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, conferindo-lhes, por fim, poderes para substabelecer esta a outrem, com reserva de poderes.

Procuração emitida em: 04/11/2019

Validade: 12 (doze) meses



Marcelo de Oliveira Lima
 Sócio Administrador

[Handwritten signature of Marcelo de Oliveira Lima]

CBG CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO
 Rua Nura Mussi de Camargo Barão Geraldo - Campinas - SP
 Fone: (19) 3749-1111
 Oficial: Tabeirão | cartoriojhb@uol.com.br - www.cbg.org.br

RECONHECIDO por semelhança a firma(s) de: **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**
 Campinas, 04 De novembro De 2019. Hora: 17:18:11 DA VERDADE

JESSICA SILVA GODEMANT Estreitamente Autorizada
 Distância: 9,61. Cartório: BARÃO GERALDO
 Selo(s): 751012-2184 COM VALOR ECONÔMICO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO DO SELO

[Handwritten signature over the stamp]

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul - SP
Fls. 70
Rúbrica

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11850164

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.536/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul-SP
Fis. 21
Rúbrica

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

380278

NOME
FELIPE FAGUNDES DE SOUZA

FILIAÇÃO
EDUNISIO BENEDITO DE SOUZA
SONIA MARIA DA SILVA SOUZA

NATURALIDADE
MOGI GUAÇU-SP

RG
48.810.258-5 - SSP SP

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDO
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
06/10/1982

CPC
338.005.008-33

VIA
01

EXPIROU EM
15/07/2016

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE



LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

NIRE 35600829668

CNPJ/MF-12.039.966/0001-11

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.988.143-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 310.580.618-01, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dos Bandeirantes, nº 21, apto. 43, Cambuí, CEP 13.024-010.

Titular da empresa que gira na Cidade e Comarca de Buri, Estado de São Paulo, na Rua Ruf Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro, CEP 18.290-000 sob nome empresarial **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI**, com seus atos constitutivos registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE **35.600.829.668** em sessão de 18 de fevereiro de 2015 ("Empresa").

Tem justa e pactuada mais uma alteração de seus atos constitutivos, que se regerá pela **Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002**, subsidiariamente pelas **Leis 6.404/76 - 11.638/07 das Sociedades por Ações**, pelo contrato social e conforme o seguinte:

(01) - Resolve o titular alterar a composição do Capital Social, conforme cláusula 14ª, do Capítulo IV, arquivamento nº 435.779/18-7, no que segue;

Como resultado da deliberação acima, a Cláusula 14ª, recebe a seguinte redação:

Cláusula 14 – O sócio delibera aumento de capital na ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido, em sua totalidade, pelo titular **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, passando assim a totalizar o capital social em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) com a formação de 8.000.000 (oito milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

NOME	QUOTAS	VALOR	VLR QUOTA	PARTICIPAÇÃO
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA	8.000.000	R\$ 8.000.000,00	1,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que o mesmo não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (iv) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

(02) - Tendo em vista as modificações ora ajustadas, resolve o titular CONSOLIDAR a presente alteração contratual com o contrato social original, que passa a ter a seguinte redação:

“LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI”

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Cláusula 1ª - A Empresa gira sob o nome empresarial “LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI”.

Parágrafo único: O titular **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA** declara não participar de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 2ª - A Empresa tem sua sede e foro na cidade e comarca de Buri (SP) na Rua Rui Barbosa, nº 449 - Sala 03, Centro, CEP 18.290-000, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que agregado à matriz contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Parágrafo único: A Empresa identifica sua filial:

Filial estabelecida na **Cidade de Campinas (SP), na Rua Bagaçu, nº 26 – Sala 407 e 409, Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13.098-326, inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0002-00, sob o NIRE 35904998893, número do arquivamento doc. 025.893/16-6, em sessão de 25/01/2016.**

Cláusula 3ª - *A Empresa tem por objeto social: Consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão débito de convenio e similares; emissão e administração de vale benefícios: vale-alimentação, vale-refeição, vale-cultura, vale-transporte, vale-combustíveis, vale-farmácia e similares; monitoramento e rastreamento de veículos, bem como a gestão e controle de frotas e equipamentos; gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços por meio de cartões ou outra tecnologia; gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de cartões ou outra tecnologia; aluguel de periféricos e sistemas, para uso de cartões;; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades; Credenciamento de Clientes para aceitação de contratos; e atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros.”*

Parágrafo único: A Empresa explora atividade econômica empresarial de forma organizada, sendo, portanto uma “EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada”, nos termos do Art. 966 caput e parágrafo único do Art.982 do Novo Código Civil.



de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo único: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Cláusula 13 - A Empresa deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo único: A política de governança da Empresa deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 14 – O capital social da Empresa é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido, em sua totalidade, pelo titular MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, com formação de 8.000.000 (oito milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), na seguinte forma;

NOME	QUOTAS	VALOR	VLR QUOTA	PARTICIPAÇÃO
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA	8.000.000	R\$ 8.000.000,00	1,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que o mesmo não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (iv) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

(iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (iv) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

L.F.

Página 4 de 6

CAPÍTULO V ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR

Cláusula 15 - O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à Empresa levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo titular.

Cláusula 16 - O titular terá uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da Empresa.

CAPÍTULO VI CESSÃO DE TITULARIDADE, RETIRADA E FALECIMENTO DO TITULAR

Cláusula 16 - A titularidade da Empresa poderá ser vendida, cedida ou transferida, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e é impenhorável, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações do titular.

Cláusula 17 - O falecimento do titular não implicará na dissolução da Empresa, continuando a mesma a existir com os herdeiros legais da falecida, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença Judicial ou escritura pública.

Parágrafo primeiro: Havendo mais de um herdeiro para admissão na Empresa, essa será transformada em Sociedade Empresária Limitada.

Parágrafo segundo: Não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a Empresa, essa entrará em liquidação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18 - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação do titular.

Cláusula 19 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

Cláusula 20 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.




Cláusula 21 - O foro competente deste contrato é o da Cidade e Comarca de Buri (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiado que sejam”.

E, por estar justo e acertado, assina a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos, em:

Buri (SP), 18 de dezembro de 2019.

Titular:


MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
RG nº 33.988.143-4 SSP/SP - CPF/MF nº 370.580.618-01
OAB nº 283405

Testemunhas:

LUAN FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Nome: LUAN FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
RG: 52.545.121-3 SSP/SP
CPF: 419.492.848-24

ALINE ALVES ZAGUI
Nome: ALINE ALVES ZAGUI
RG: RG 48.328.321-6 - SSP/SP
CPF: 400.261.298-84





**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos que compõem a frota de veículos desta municipalidade, conforme especificações descritas no ANEXO I – Projeto Básico.”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **356/2020**

TIPO: **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

DATA DA REALIZAÇÃO: **24/04/2020**

HORÁRIO DE INICIO DA SESSÃO: **14 HORAS**

LOCAL:

SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL, SITO A AVENIDA JOÃO GIRARDELLI, 500. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, devidamente designado nos autos do presente processo administrativo. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados

ESCLARECIMENTOS:

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet www.montealegredosul.sp.gov.br e encaminhados a todos licitantes que retirarem o edital

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL, Excelentíssimo Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, através do Departamento de Administração e Governo torna público que fará realizar na data e endereço supracitado, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, nos termos deste instrumento, de acordo com o que preconiza a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8666/93, Lei complementar 123/2006, lei complementar 147/2014 e demais atualizações.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório

As propostas dos interessados serão recebidas no dia 24/04/2020, às 14 horas, pelo Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria 500 de 20 de fevereiro de 2020, podendo ser entregues previamente no Departamento de Administração e Governo do Município de Monte Alegre do Sul, nos seguintes horários: das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, requerer providências ou formular impugnação contra cláusulas ou condições deste edital, sempre por escrito, devendo ser protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, no horário das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



As respostas do pregoeiro às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito e, no caso de alteração do edital, serão comunicadas aos demais interessados e devidamente publicadas no órgão oficial, podendo ser reaberto o prazo para apresentação das propostas se implicarem alteração de condição básica da licitação.

Caso não haja solicitação pelas empresas interessadas de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

O Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 e respectivos anexos, poderão ser examinados na Seção de Licitações – Comissão Municipal de Licitações, situada no endereço e horário constante do preâmbulo, podendo ser adquirido gratuitamente através do site www.montealegredosul.sp.gov.br.

Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I	- TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO
ANEXO II	- DECLARAÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO
ANEXO III	- CREDENCIAMENTO
ANEXO IV	- HABILITAÇÃO PRÉVIA
ANEXO V	- TERMO DE COMPROMETIMENTO – LEI 123/06
ANEXO VI	- DECLARAÇÃO – ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
ANEXO VII	- MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VIII	- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO IX	- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO X	- RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS
ANEXO XI	-DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DA REDE CREDENCIADA
ANEXO XII	-DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DO SISTEMA
ANEXO XIII	-ROTEIRO DE DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA
ANEXO XIV	-RELAÇÃO DE LOCALIDADES PARA ELABORAÇÃO DA REDE CREDENCIADA/ PREFERENCIAL
ANEXO XV	-RELAÇÃO DE CONSUMO DO ANO DE 2019

1. DO OBJETO:

"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos que compõem a frota de veículos desta municipalidade, conforme especificações descritas no ANEXO I – Projeto Básico."

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da presente licitação serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta..... = 49 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.01 GABINETE CIVIL DO PREFEITO MUNICIPAL
Unidade Executora..... = 02.01.01 Gabinete do Prefeito
Funcional..... = 041220002 Administração
Projeto/Atividade..... = 2003000 Manutenção do Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

Conta..... = 121 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.01 GABINETE CIVIL DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
Administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 (19) 3899-9135



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



Unidade Executora..... = 02.01.03 Fundo Social de Solidariedade
Funcional..... = 082442502 Assistência Social
Projeto/Atividade..... = 2068000 MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

Conta..... = 411 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS
Unidade Executora..... = 02.07.01 Departamento de Obras
Funcional..... = 154520010 Urbanismo
Projeto/Atividade..... = 2016000 Manutenção do Departamento de Obras
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

Conta..... = 471 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.08 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Executora..... = 02.08.01 Departamento de Serviços Públicos
Funcional..... = 154520010 Urbanismo
Projeto/Atividade..... = 2017000 Manutenção do Departamento de Serviços Públicos
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

Conta..... = 521 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.08 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Executora..... = 02.08.03 Serv. de Abas. de Água e Tra. de Esgoto
Funcional..... = 175120011 Saneamento
Projeto/Atividade..... = 2019000 Manutenção do Serviços de Abastecimento de Água e Trat. Esgoto
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

Conta..... = 755 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.09 DEPARTAME. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Executora..... = 02.09.04 Turismo
Funcional..... = 156950012 Urbanismo
Projeto/Atividade..... = 2028000 Manutenção das Atividades Turísticas do Município
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

Conta..... = 888 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.10 DEPARTAM. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Executora..... = 02.10.03 Meio Ambiente
Funcional..... = 185410003 Gestão Ambiental
Projeto/Atividade..... = 2032000 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

Conta..... = 969 Crédito Orçamentário 2 Vinculado
Órgão..... = 02 Poder Executivo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



Unidade Orçamentária.. = 02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora..... = 02.11.02 Ensino Fundamental
Funcional..... = 123610004 Educação
Projeto/Atividade..... = 2034000 Manutenção do Ensino Básico
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINC
Código de Aplicação... = 220.0007 SALARIO EDUCAÇÃO – QESE

Conta..... = 1100 Crédito Orçamentário 2 Vinculado
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora..... = 02.11.04 FUNDEB
Funcional..... = 123610004 Educação
Projeto/Atividade..... = 2047000 Manutenção do FUNDEB 40% FUNDAMENTAL
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VIN
Código de Aplicação... = 262.0000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

Conta..... = 1342 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.12 DEPARTAMENTO DE SAUDE
Unidade Executora..... = 02.12.01 Departamento de Saude
Funcional..... = 103010132 Saúde
Projeto/Atividade..... = 2046000 Manutenção do Departamento da Saúde
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOIRO
Código de Aplicação... = 301.0000 ATENÇÃO BÁSICA

Conta..... = 1463 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.13 DEPARTAM. DE ASSISTÊNCIA E DESEN. SOCIAL
Unidade Executora..... = 02.13.01 Departam. de Assistencia e Desen. Social
Funcional..... = 082432509 Assistência Social
Projeto/Atividade..... = 2057000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOIRO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

Estimativa Orçamentária: R\$ 463.662,76 (quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

3. DA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no BRASIL, pertencentes ao ramo do objeto licitado;
- 3.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
 - a) Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Monte Alegre do Sul/SP;
 - b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
 - c) Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Monte Alegre do Sul/SP;
 - d) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



- e) Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
- f) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

- 3.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 3.4. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.
- 3.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 3.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 4.1. Os documentos exigidos para as licitantes, poderão ser apresentados em original, colocados dentro do envelope ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Podendo em caso de autenticação por servidor, a mesma ser realizada antes da sessão de abertura do Pregão, desde que apresentados os originais para conferência. Os documentos retirados via INTERNET podem ser apresentados em xerox sem a devida autenticação, podendo a comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade;
- 4.2. Todos os documentos expedidos pelas licitantes, deverão ser datilografados ou digitados preferencialmente em papel timbrado, assinados por seu representante legal, com identificação do nome e cargo ocupado.
- 4.3. Os documentos integrantes de cada um dos envelopes deverão ser reunidos em pastas, sendo os documentos de habilitação preferencialmente arrumados na ordem em que estão citados neste Edital, devendo todas as folhas ser rubricadas e numerados sequencialmente, de forma a não permitir folhas soltas, bem como não deverão apresentar rasuras ou entrelinhas.

5. CREDENCIAMENTO:

- 5.1. Os interessados deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.
- 5.2. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos autenticados:
 - a) Tratando-se de representante legal, o ato constitutivo, devidamente registrado – documento inicial e última alteração ou instrumento consolidado – bem como ato de eleição, se o caso, também devidamente registrada, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) Tratando-se de procurador ou credenciado, a procuração ou o credenciamento deverá conter poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor e desistir de recursos, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
 - c) Em se tratando de licitante microempresas ou empresas de pequeno porte, assinatura de termo de comprometimento, pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, de que se inclui no regime diferenciado disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos do art.3º, § 4º da referida legislação, conforme minuta constante do ANEXO V deste Edital.
Sendo necessário para comprovação, a juntada de comprovante de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

OBS: A NÃO apresentação da declaração de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE indica que a licitante optou por NÃO utilizar os benefícios da Lei Complementar 123/2006.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO



6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO:

6.1. ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1.1. A proposta deverá ser entregue em envelope separado, não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020.
ENVELOPE 01 – PROPOSTA
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)

6.1.1.1. As propostas deverão abranger a totalidade do preço do item cotado, de acordo com o modelo ANEXO IX.

6.1.1.2. A licitante participante não é obrigada a apresentar a proposta comercial no modelo sugerido.

6.1.2. A proposta de preços compreenderá:

- a) Indicação da razão social, endereço completo e CNPJ da licitante;
- b) O número do pregão e do processo;
- c) Descrição completa dos serviços a serem realizados em conformidade com o Anexo II – Projeto Básico;
- d) Valor em porcentagem de Taxa de Administração negativa ou positiva, expressos em moeda corrente nacional;
- e) Custo unitário do Cartão, que não deverá exceder o valor de R\$ 0,00 (ZERO), tanto para a 1ª, quanto para a 2ª via.
- f) A prestação dos serviços objeto do presente edital, será conforme necessidade e solicitação da Secretaria de Administração, juntamente com Divisão, Manutenção e Controle de Frota, através da Autorização de Abastecimento, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.
- g) O prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope proposta, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes;
- h) Condições de pagamento: _____ (30 dias após emissão da nota fiscal e devidamente atestado o recebimento pelo gestor do contrato);
- i) Prazo de Implantação: _____ (Conforme edital);
- j) Prazo de Execução dos Serviços: _____ (12(doze) meses), podendo ser prorrogado nos termos da Lei;
- k) A empresa licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- l) Declaração impressa na proposta de que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II – Projeto Básico;
- m) Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- n) Assinatura do Representante Legal.

6.1.3. A licitante deverá ainda, informar na proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome da pessoa que ficará responsável pelo atendimento do Órgão e o número do telefone, caso seja a vencedora, para possíveis contatos.

6.1.4. As empresas licitantes deverão apresentar no ENVELOPE Nº 1, a proposta em 01 (uma) via digitada com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, ou impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a identificação e o endereço completo da proponente e a identificação do signatário e de acordo com o ANEXOS I e IX deste Edital;

6.1.5. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a execução dos serviços, incluindo-se taxas referentes ao contrato, impostos, frete etc., ficando esclarecido que não será admitido qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



- 6.1.6. Os valores cotados deverão ser referidos à data-limite do recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo, portanto, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas;
- 6.1.7. A porcentagem ofertada é fixa e irrevogável, sendo que para as licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado
- 6.1.8. Ao Município de Monte Alegre do Sul reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se as porcentagens praticadas pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.
- 6.1.9. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital;
- 6.1.10. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal;
- 6.1.11. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, meio eletrônico ou similar;
- 6.1.12. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições;
- 6.1.13. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão de licitação, observadas as prescrições de legislação específica;
- 6.1.14. O tipo de licitação: **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**
- 6.2. **ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- 6.2.1. A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope separado, não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020.
ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)

6.2.2. A documentação de habilitação compreenderá:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: A apresentação do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor na fase de credenciamento, dispensa a apresentação do mesmo documento no ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

II. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) expedido(s) necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, de capacidade técnica que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, objeto de natureza similar ao desta licitação, devendo constar, no mínimo, prestação de serviços para 50% do objeto licitado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Poderão participar da licitação as empresas que estejam em recuperação judicial.
 - a.1. Das empresas em recuperação judicial, será exigido a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.

IV. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - b.1) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN, consoante os termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
 - b.2) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa;
 - b.3) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa à tributos mobiliários;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Prova de Regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- e) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
 - e.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - e.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - e.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem e.2., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

V. DEVERÃO APRESENTAR, AINDA, PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO:

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (ANEXO VI);
- b) Declaração sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, da não ocorrência de fatos impeditivos à Participação da empresa na licitação, (ANEXO II);
- c) Declaração de que se compromete entregar relação da rede credenciada nas Áreas Preferenciais que atendam de imediato, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da(s) unidade(s), conforme anexo, e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização do contrato, com razão social, CNPJ, endereço de no mínimo 150 (cento e cinquenta) postos credenciados, abrangendo a área preferencial, com no mínimo um posto a cada 50km dos destinos constantes neste edital e TODOS os postos de combustível credenciados no Município Monte Alegre do Sul (ANEXO XI).
- d) Declaração de que se compromete a apresentar, em até, 15 (quinze) dias consecutivos após a convocação da municipalidade, demonstração do sistema informatizado, nos termos do Edital (ANEXO XII).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



- 6.2.3. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas em cartório ou na própria Administração ou por autenticação eletrônica.
- 6.2.4. As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emitentes, para comprovação de sua veracidade, serão consideradas inválidas, e ensejarão na inabilitação do licitante, respeitado o disposto no art. 109 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- 6.2.5. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições;
- 6.2.6. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão de licitação, observadas as prescrições de legislação específica;
- 6.2.7. As certidões e/ ou certificados apresentados devem estar com o seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.
- 6.2.8. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 6.2.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.2.10. Se algum documento apresentar falta não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da licitante;
- 6.2.11. O(A) Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio poderão a critério do pregoeiro realizar diligência efetuando consulta direta na Internet nos "sites" dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E LANCES VERBAIS:

- 7.1. Os envelopes das propostas e da documentação de habilitação deverão ser entregues no Departamento de Administração e Governo do Município de Monte Alegre do Sul, no dia 24/04/2020 até às 14 horas, data e horário de julgamento do certame.
- 7.2. Em seguida, o Pregoeiro indagará os licitantes se formalmente preenchem os requisitos da habilitação estabelecidos por este Edital, recebendo e registrando as declarações formais de que atendem a essa condição, nos termos do modelo constante do ANEXO IV deste Edital, documento este que obrigatoriamente deverá ser entregue ao Pregoeiro juntamente com o credenciamento. Assim, na fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar **FORA** dos envelopes a seguinte documentação:
 - Ato constitutivo;
 - Procuração ou credenciamento, se necessário;
 - Termo de comprometimento, se Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (subitem 5.2, "c", e ANEXO V, do Edital); e,
 - declaração de habilitação prévia (ANEXO IV).
- 7.3. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 7.4. Os envelopes de documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor taxa administrativa;

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP

Administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel.: (19) 3899-9120 (19) 3899-9135



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



- 7.5. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no edital, o pregoeiro dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** e das ofertas de até 10% (dez por cento) superiores à primeira;
- 7.6. Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas acima, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido as ofertas indicadas nas propostas escritas, aí incluída a de menor taxa de administração;
- 7.7. A etapa de lances verbais se dará da seguinte forma:
- 7.7.1. Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados;
- 7.7.2. O INTERVALO MÍNIMO ENTRE CADA LANCE SERÁ DE 0,01 (UM CENTÉSIMO), INCIDINDO SOBRE AS TAXAS (PERCENTUAIS) APRESENTADAS, CONFORME EXEMPLO:
- | | |
|----------------------------|--------|
| Menor taxa administrativa: | 4,32% |
| Intervalo: | -0,01 |
| Próximo lance mínimo: | 4,31%; |
- 7.7.3. Serão considerados apenas lances com 02 (duas) casas após a vírgula;
- 7.7.4. Não haverá limite de rodadas para apresentação de lances;
- 7.7.5. OS REPRESENTANTES DOS LICITANTES NÃO PODERÃO COMUNICAR-SE COM SUAS SEDES POR MEIO DE TELEFONES CELULARES, DURANTE O ANDAMENTO DO CERTAME, SALVO SE CONCEDIDO PELO PREGOEIRO;
- 7.7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.7.7. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 7.7.8. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 7.7.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- c) Entende-se, por equivalência dos valores das propostas, as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;
- 7.7.10. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.7.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, aos procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.7.8;

8. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

8.1. Análise da aceitabilidade das propostas:

8.1.1. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo para cada item, compreenderá o exame:

- a) Da compatibilidade das características dos itens ofertados com as especificações indicadas neste edital e seus anexos;
- b) Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;
- c) Na hipótese de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados, para efeito de aceitação das propostas, os valores unitários.

8.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas:

- a) Que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope 01;
- b) Que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações constantes deste edital e seus anexos;
- c) Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

8.3. Classificação das propostas:

8.3.1. As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas para cada item, a partir do valor mais baixo.

8.3.2. Para efeito de classificação, serão considerados os preços finais, os resultantes de valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

8.3.3. O pregoeiro fará a conferência dos valores cotados na proposta de valor mais baixo e havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário em algarismos, ficando esclarecido que o pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

8.3.4. O pregoeiro indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação das propostas.

8.4. Análise da qualificação (habilitação) dos licitantes:

8.4.1. Uma vez classificadas e ordenadas as propostas para cada item do edital, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es);

8.4.2. O pregoeiro procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar por item correspondente, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste edital;

8.4.3. Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame;

8.4.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo então adjudicado pelo pregoeiro o objeto ao licitante vencedor;

8.4.5. Uma vez proclamado o vencedor da licitação para o item correspondente, o pregoeiro poderá negociar com este, melhores condições para a execução dos serviços, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta, observado o disposto no subitem 6.1 deste Edital;

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP

Administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel.: (19) 3899-9120 (19) 3899-9135



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



- 8.4.6. Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, motivada e imediatamente, em sessão a intenção de recorrer, o pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de (03) três dias para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais licitantes, prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contrarrazões correspondentes;
- 8.4.7. Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, o objeto será adjudicado e homologado à favor do vencedor, que será convocado para assinar o contrato.

9. DO RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO:

O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação de propostas, bem como de habilitação/ inabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

- 9.1. Assinada a ata da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente para homologação.
- 9.2. O despacho de homologação será publicado na Imprensa Oficial e site do Município.

10. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E PENALIDADES:

Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato, que obedecerá às condições no ANEXO I, na qual estarão definidas as especificações mínimas, quantidades estimadas, e os preços, unitário e global dos bens a serem adquiridos.

- 10.1. A adjudicatária executará a entrega dos do(s) item(ns) com observância rigorosa das condições deste Edital e de sua proposta.
- 10.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 10.2.1. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o Contrato.
- 10.3. O licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos e;
 - Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;
 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos devidos ao Contratado estão vinculados à entrega dos produtos e serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Contabilidade correspondente ao fornecimento dos produtos no respectivo período e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, com o aceite do Departamento Requisitante. Nas notas fiscais deverá constar a referência PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020.

11.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado.

12. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1. Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora, somente poderão sofrer reajustes observada a legislação em vigor.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



12.2. Fica, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pela Prefeitura.

13. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 13.1. A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.
- 13.2. A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 13.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.
 - 13.3.1. Ficará a cargo dos responsáveis pela Diretoria da Fazenda da municipalidade a verificação de que a contratada está cumprindo com as determinações descritas neste item, sendo que o não cumprimento, por parte da contratada, poderá ensejar nas penalidades descritas no presente instrumento.
- 13.4. Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transporte, tributos, encargos de leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativo ao objeto desta licitação.
 - 13.4.1. Caberá à licitante responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:
 - Salários;
 - Seguros de acidentes;
 - Indenizações;
 - Vales-refeição;
 - Vales-transporte; e
 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 13.5. Comunicar à Diretoria de Administração do Município de Monte Alegre do Sul, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no presente edital.
- 13.6. Indicar preposto, que possa responder pela mesma, durante toda a vigência do contrato, no que se refere às normas, orientações e fiscalização da municipalidade.
- 13.7. A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93.
- 13.8. O abastecimento deverá ser disponibilizado através de Cartão Eletrônico por veículo sendo que o controle dos limites deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.9. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).
- 13.10. No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a empresa será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso.
- 13.11. A CONTRATADA deverá fornecer a identificação do veículo, do posto, informação do volume abastecido, data e hora de abastecimento e quilometragem do hodômetro do veículo.
- 13.12. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.
- 13.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana através de linha telefônica.
- 13.14. Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota.
- 13.15. Responsabilizar-se, em caso de pane do sistema, pelo abastecimento dos veículos, mediante autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.
- 13.16. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da Contratada.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



- 13.17. Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado pela CONTRATADA.
- 13.18. Fornecer número de telefone e de fax do preposto a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE.
- 13.19. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 13.20. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos.
- 13.21. Ministrará treinamento, objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema.
- 13.22. O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados, nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada.
- 13.23. **REDE CREDENCIADA**
- 13.23.1. A CONTRATADA deverá realizar o credenciamento de novos estabelecimentos, conforme indicação do Município de Monte Alegre do Sul, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da solicitação, em caso de impossibilidade do cumprimento do prazo deverá comunicar a Diretoria de Administração do ocorrido e justificadamente solicitar a prorrogação do prazo. A Diretoria mediante a justificativa poderá ou não conceder a prorrogação.
- 13.23.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar via WEB rede de estabelecimentos credenciados atualizada.
- 13.23.3. Efetuar os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantêm convênios. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o Município de Monte Alegre do Sul, por esse pagamento.
- 13.23.4. Caso ocorra descredenciamento de estabelecimentos em localidade onde haja somente um estabelecimento credenciado, deverá a Contratada providenciar novo credenciado em até 15 (quinze) dias, de forma a não prejudicar o abastecimento dos veículos do Município de Monte Alegre do Sul evitando-se, assim, irremediáveis prejuízos às atividades externas da Contratada.
- 13.23.5. Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de postos dentro do perímetro solicitado, a EMPRESA deverá justificar por escrito essa ocorrência.
- 13.23.6. Fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento.
- 13.23.7. Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido e divulgar imediatamente ao gestor do contrato formalizado com o MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, devendo providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo de 15 (quinze) dias.
- 13.23.8. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação.
- 13.23.9. Manter listagem atualizada na rede de postos de abastecimento integrados ao sistema objeto deste contrato.
- 13.23.10. Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
- 13.23.11. Não credenciar e/ou descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 02/11.
- 13.23.12. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00, (devendo haver ao menos, 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana) que possuam o registro certificado pela ANP, destinados ao abastecimento dos diversos tipos combustíveis, no mínimo um em cada endereço constante na Área Preferencial para Abastecimento.
- 13.24. **DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E ENTREGA DOS CARTÕES**
- 13.24.1. A CONTRATADA efetuará os créditos concernentes ao "Cartão Combustível".



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



13.24.2. A CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento correto do cartão eletrônico, responsabilizando-se pelos custos de segunda via nos casos de problema do cartão, como por exemplo, (tarja magnética, vencimento da validade, fim da vida útil da tarja magnética, lançamento de um novo modelo, mudança na sistemática, dentre outros);

13.24.3. Fornecer e/ou repor, para a CONTRATANTE, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota desta.

13.25. RELATÓRIOS

13.25.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Sistema para a Gestão dos créditos em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo Município de Monte Alegre do Sul.

13.25.2. O Município de Monte Alegre do Sul deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) de acesso ao Sistema para a Gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de acordo com suas respectivas responsabilidades.

13.25.3. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter dados acumulados a partir da contratação dos serviços, com o histórico das operações realizadas pelos usuários, contendo as informações de Data, Hora, Identificação do Estabelecimento, Identificação do Usuário, Número do Cartão, Valor Total da operação em R\$ (reais) ou moeda vigente, Volume de gastos realizados por veículo.

13.25.4. Colocar a serviço da contratante de forma certa e regular, emitindo os "Cartões Abastecimento", com suas respectivas senhas solicitadas, nos seus valores nominais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da solicitação.

13.25.5. Emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato, assim como, apresentar a Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período.

13.25.6. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

14. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Constitui-se responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Requisitar da Contratada dentro do prazo de 15 (quinze) dias os "Cartões Magnéticos";
- b) Efetuar o pagamento dos valores disponibilizados, acrescido da taxa de administração, em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da nota fiscal devidamente atestado o recebimento pelo valor do contrato.
- c) Orientar os seus funcionários quanto ao uso devido do "cartão";
- d) O Município de Monte Alegre do Sul, através de sua Divisão de Patrimônio, deverá enviar ao licitante vencedor a relação de veículos, placas, quilometragem, horímetro e outros dados que se façam necessários;
- e) A qualidade dos serviços a serem executados pela contratada será fiscalizada pela Divisão de Manutenção e Controle de Frota da municipalidade, em obediência às determinações legais, pertinentes ao assunto.
- f) O responsável pela Divisão de Manutenção e Controle de Frota da Contratante terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pela contratada, cabendo-lhes exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste edital sem prejuízos das aplicáveis pela legislação.

14.1. Caso forem constatados motivos que demonstrem que os serviços não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados da Nota Fiscal, serão considerados não cumpridos no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do Objeto do Contrato, lavrado pela Divisão de Manutenção e Controle de Frota, juntamente com a Diretoria de Administração da Municipalidade.

15. DAS GARANTIAS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



A empresa vencedora deverá apresentar Garantia de Fiel Execução Contratual, que será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do Art. 56 e parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, devendo ser prestada até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo, após a assinatura do contrato, como segue:

I - Caberá a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Único – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16. DOS PREÇOS DO COMBUSTÍVEL, DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO PAGAMENTO:

- 16.1. A Contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$ por tipo de combustível, ordenados por município, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.
- 16.2. O Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município, conforme rede apresentada pela vencedora, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.
- 16.3. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.
- 16.4. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.
- 16.5. A Contratada deverá apresentar na semanalmente, juntamente com a nota fiscal, um relatório analítico discriminando os abastecimentos no período.
- 16.6. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) No primeiro dia útil subsequente à semana em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais semanais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:
 - Identificação do posto (Nome e Endereço);
 - Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
 - Tipo de Combustível;
 - A data e hora da Transação;
 - Quantidade de litros;
 - Valor da operação de abastecimento;
 - Valor da operação do serviço; e
 - Identificação do Condutor (Nome e Registro Funcional).
 - b) O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
 - c) Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da proposta da contratada efetuada no Pregão Presencial.
- 16.7. A Contratada deverá emitir Notas Fiscais/ Faturas separadamente; a primeira, detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina, diesel S-10 e S-500), a segunda detalhando o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período e, ainda, uma terceira detalhando o valor consumido separado por cada setor.
- 16.8. Os pagamentos dos serviços serão efetuados dentro do prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, com a certificação de recebimento pela Diretoria requisitante ou Divisão responsável e encaminhadas a Diretoria da Fazenda do Município de Monte Alegre do Sul, sem acréscimos de qualquer natureza, sendo que no corpo da nota fiscal deverá constar obrigatoriamente, o número do Processo, bem como o número do Pregão Presencial.
- 16.9. Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência do contratado o Município de Monte Alegre do Sul fica isento do pagamento de juros até que se solucione tal problema.

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP

Administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel.: (19) 3899-9120 (19) 3899-9135



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



- 16.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 16.11. Ao Município reserva-se a direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) não estiver(em) de acordo com as especificações descritas no contrato.
- 16.12. As taxas administrativas propostas não poderão ser reajustadas.
- 16.13. Havendo divergência quanto à qualidade ou quantidade dos serviços fornecidos, o pagamento somente será liberado após ter sido solucionada a pendência, correndo por conta do contratado todas as despesas com devoluções, substituições ou complementações das mesmas.
- 16.14. A contratada deverá fornecer juntamente com a nota fiscal, o número de conta corrente e demais dados pertinentes e relevantes, cuja titular seja a contratada, para fins de recebimento dos pagamentos pelos serviços entregues. Sendo que, em caso de não possuir conta bancária, poderá providenciar a abertura de uma, ou em qualquer caso, comunicar à municipalidade sobre sua opção de recebimento por outro meio.
- 16.15. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 16.16. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

17. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade de Amparo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1. O Município de Monte Alegre do Sul, responsável pelo Pregão, reserva-se o direito de:
 - a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
 - b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
 - c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data;
 - d) Suspender a sessão pública.
- 18.2. O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 18.3. As licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas, poderão retirar os envelopes de habilitação no prazo 30 (trinta) dias, findo o qual, serão destruídos.

Monte Alegre do Sul, 06 de abril de 2020.

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



ANEXO I – TERMO DE REFRÊNCIA – PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 356/2020
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos que compõem a frota de veículos desta municipalidade, conforme especificações descritas no ANEXO I – Projeto Básico.”

PROJETO BÁSICO

OBJETO

Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis - álcool hidratado (etanol), gasolina comum, óleo diesel comum S-500 e S-10 aos veículos que compõem a frota de veículos automotores do Município de Monte Alegre do Sul.

1. JUSTIFICATIVA

A implantação do modelo de gestão de abastecimento de veículos trará inúmeros benefícios ao Município de Monte Alegre do Sul, dentre os quais se destacam:

- Melhoria da eficiência gerencial do processo de abastecimento, vez que disponibilizará informações para auxiliar na tomada de decisão pelo gestor da frota do Município de Monte Alegre do Sul. Esse benefício será obtido por meio da redução dos possíveis erros de digitação e do tempo necessário para a consolidação dos dados, aumentando assim a confiabilidade das informações obtidas;
- Parametrização dos abastecimentos, por meio da definição de critérios (tipo de combustível permitido, intervalo de tempo entre os abastecimentos, quantidade máxima permitida por abastecimento, aferição precisa do rendimento dos veículos, dentre outros), baseados nas características e atividades a que os veículos se destinam;
- Ampliação dos locais de abastecimento, por meio da utilização da rede de postos credenciados da empresa CONTRATADA, distribuídos em locais estrategicamente definidos, contribuindo para a redução significativa dos deslocamentos dos veículos para a realização dos abastecimentos;
- Redução das despesas administrativas, relativas ao processo de abastecimento (aquisição do produto, armazenamento, emissão de fichas, tabulação de dados, digitação, controles manuais, espaço físico, dentre outras);
- Possibilidade de negociação de preço diretamente com os postos que integram a rede credenciada da empresa CONTRATADA, permitindo que os preços praticados para os veículos da frota sejam inferiores aos registrados nas bombas de abastecimento;
- Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, por meio do controle efetivo da quilometragem e do consumo por veículo;
- Facilidade no acesso às informações gerenciais disponibilizadas por meio da internet, bem como a possibilidade de acompanhamento on-line das transações, autorizações, relatórios, extratos e alterações de parâmetros;
- Redução significativa do desperdício de combustível utilizado na frota do Município de Monte Alegre do Sul;
- Eliminação de adiantamentos em dinheiro para as viagens realizadas, pois a empresa contratada deverá dispor de ampla rede de postos credenciados.

1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS –

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
Administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 (19) 3899-9135



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



1.1.1. QUANTITATIVOS - COMBUSTÍVEIS:

Tipo de combustível	Preço unitário médio (extraído da tabela ANP)
Etanol	R\$ 3,052
Gasolina Comum	R\$ 4,284
Diesel S-500	R\$ 3,562
Diesel S-10	R\$ 3,559
Quantidade estimada de usuários	70
Quantidade de veículos	68

A quantidade mensal de consumo de combustíveis do ano anterior, para realização de estimativa de proposta encontra-se no **ANEXO XV**.

2. REQUISITOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

- a) O sistema deverá permitir o cadastro de forma online de gestores com perfil e níveis de alçadas para cada uma das divisões da prefeitura;
- b) O sistema de autogestão deverá validar os parâmetros pré-definidos pelo Órgão Gestor Geral de forma online e em tempo real, conforme exigências abaixo;
- c) Possuir funcionalidade de configurar o limite autorizado por unidade gestora e não por veículo de forma online e em tempo real;
- d) Efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos postos internos/externos e nos caminhões comboio;
- e) Permitir o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda/roubo, extravio ou outro evento informado pelo Órgão;
- f) Bloquear a operação do cartão magnético que esteja fora dos parâmetros restritivos definidos pelo Órgão;
- g) Bloqueio automático de veículos no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;
- h) Bloqueio automático de motoristas no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;
- i) Permitir a solicitação de 2ª (segunda) via de cartão no sistema;
- j) Programação de bloqueio imediato ou por período de data;
- k) Deverá possibilitar que as parametrizações abaixo de veículos/máquinas e equipamentos sejam feitas por grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações atualizadas automaticamente, de uma única vez. De forma que para cada grupo de veículos, dentro da mesma Unidade Gestora e da mesma base, possam ser cadastradas diferentes restrições, conforme a necessidade da Contratante;
- l) Permitir a parametrização da autonomia e tolerância de km/l mínimo e máximo ou L/H mínima e máxima;
- m) Permitir parametrização da capacidade de tanque por tipo de combustível autorizado;
- n) Permitir alteração do responsável pela frota/veículos;
- o) Parametrização restritiva e informativa do preço mínimo e máximo por tipo de combustível;
- p) Parametrização restritiva e informativa do tipo de combustível por localidade/UF;
- q) Parametrização restritiva e informativa da quantidade de abastecimentos por veículo por DIA, SEMANA e MÊS;
- r) Parametrização restritiva e informativa de abastecimentos por data e hora;
- s) Parametrização restritiva e informativa do número mínimo de horas entre um abastecimento e outro;
- t) Não aceitar quilometragem menor ou igual que a anterior;
- u) Parametrização restritiva e informativa do vencimento do IPVA e do seguro do veículo;
- v) Parametrização restritiva e informativa de controle de vencimento da carteira nacional de habilitação do motorista;
- w) Parametrização restritiva e informativa do valor do serviço;
- x) Parametrização restritiva e informativa de estabelecimentos liberados;
- y) Parametrização restritiva e informativa da cota (L) de abastecimento;
- z) Parametrização restritiva e informativa do Horário Restrito para abastecimento;
- aa) Parametrização restritiva e informativa do Dia da Semana restrito para abastecimento;
- bb) Deverá possuir regra de controle para veículos flex/multicombustíveis, de forma a parametrizar a quantidade máxima a ser abastecida por tipo de combustível e qual combustível autorizado;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



- cc) Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo por grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações;
- dd) Assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota;
- ee) Meio de pagamento através de cartão individual e personalizado para cada veículo/equipamento, vinculando placa, frota e tipo de combustível para cada veículo e cartão, bem como estabelecer parâmetros de controle a serem definidos pelo gestor da frota;
- ff) O sistema deverá possibilitar controle de orçamento por Filial, Centro de Resultado e Centro de Custo, quando necessário, por base, ou veículo;
- gg) Realizar o bloqueio de forma automática dos cartões após três tentativas negadas, sem que seja necessário que as tentativas tenham sido para o mesmo produto ou serviço;
- hh) O sistema deverá permitir que sejam feitos avisos preventivos de vencimento de CNH e de manutenção aos usuários no próprio SLIP de abastecimento;
- ii) Para as emissões de 2ª (segunda) via por processo de substituição (desmagnetização da tarja, desgaste), o cancelamento do cartão em uso e o desbloqueio da 2ª (segunda) via ocorrerá simultaneamente mediante 1ª (primeira) utilização do novo cartão;
- jj) Solução para que não seja gerada taxa de cobrança, nos meses subsequentes, pelos cartões ativos e não utilizados no período de 30 (trinta) dias corridos;

3. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

- Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00, (devendo haver ao menos, 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana), na área circunscrita da Área Preferencial para Abastecimento.
- O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Contratante deverá ser efetivada pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação.
- Os postos credenciados para as unidades que possuam veículos das categorias caminhões, máquinas e equipamentos automotivos deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.
- As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante, via internet ou no sistema instalado pela empresa.
- Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.
- A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4. REQUISITOS TÉCNICOS DA PROPONENTE

- a) Os licitantes deverão disponibilizar sistema informatizado de gestão de controle de abastecimento de combustíveis que satisfaça a todas as condições de funcionamento exigidas no Projeto Básico e seus Anexos.
- b) O licitante detentor da menor taxa administrativa deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada por comissão especialmente designada pela Comissão de licitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após a convocação, no local e horário indicado em sua convocação com as seguintes regras que não poderão ser descumpridas, que são:
- c) A apresentação começará às 09 horas, horário local;
- d) A apresentação durará até 08 horas, sendo interrompida às 11 h e retomada às 13 h, estendendo-se então até as 17 h.
- e) Caso haja necessidade de deslocamento para algum ambiente externo, tal como um posto de combustíveis, o tempo de deslocamento não será contabilizado no tempo de apresentação do sistema.
- f) Caso a sessão de demonstração do sistema não seja finalizada no mesmo dia, os trabalhos deverão ser suspensos e retomados no dia seguinte;

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP

Administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel.: (19) 3899-9120 (19) 3899-9135



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



- g) Podem chegar com 1 hora de antecedência para organizar a sala e material que será utilizado;
- h) Somente dois representantes irão se credenciar para a apresentação do sistema.
- i) No momento da apresentação, aos participantes das demais Empresas não será permitida a utilização de equipamentos eletrônicos, a exemplo de celulares e, câmeras, ficando permitido o uso de notebooks;
- j) Os representantes das demais empresas não poderão, em momento algum, se pronunciar para a comissão de licitação e nem para quem estiver apresentando.
- k) Eventuais divergências quanto à apresentação poderão ser objeto de recurso administrativo
- l) Caso a empresa seja convocada e não compareça para apresentar, ou ainda presente e não atenda a todas as especificações deste anexo, a mesma terá sua proposta desclassificada sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- Aplicação prática do Sistema.

Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

6. IMPLANTAÇÃO

A Contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma abaixo.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

		DIAS		
Atividades		10	15	30
Cadastramento de veículos e usuários do sistema	ASSINATURA DO CONTRATO	X		
Confecção e fornecimento dos cartões			X	
Treinamento dos condutores e gestores			X	
Fornecimento ao contratante da rede de postos credenciados		X 50%		X 50%
Fornecimento ao contratante da rede de postos locais		X		

6.1. O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Cadastramento dos usuários;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP

Administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel.: (19) 3899-9120 (19) 3899-9135



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



- Treinamento dos condutores e gestores; e,
- Fornecimento dos cartões para os veículos.

6.2 O prazo de implantação do sistema, de acordo com este Termo de Referência, é de até 15 (cinco) dias consecutivos, a partir da data da assinatura do presente Contrato.

6.3 O reparo, quando necessário, dos equipamentos de captura de dados para o Sistema de controle de abastecimento de combustível deverá ser realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.

7. RELATÓRIOS OPERACIONAS: VIA WEB EM TEMPO REAL DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA DE AUTOGESTÃO PARA A CONTRATANTE:

- Emitir relatório que contemple cada serviço realizado nos postos credenciados internos, externos e/ou caminhões comboio, como: modelo do veículo, placa, o Unidade Gestora, condutor, o tipo de serviço, o limite financeiro do veículo, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida a partir do consumo do serviço anteriormente realizado (odômetro para veículos e horímetro para máquinas), a data, o horário, nome do posto de abastecimento, além de outras necessárias ao controle da frota.
- Informatização dos dados de consumo, no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo.
- Relatório com a rede de estabelecimentos credenciados e valor praticado dos combustíveis atualizado
- Lista de veículos próprios e locados por Unidade Gestora
- Relação de condutores por órgão
- Relação de gestores por órgão
- Relação de veículos por órgão;
- Relatório (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços por condutor; por veículo; por Unidade Gestora; por posto credenciado; por caminhão comboio; por localidade; por serviço e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;
- Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item 3 e seus subitens, o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético e informar ao Órgão Gestor o fato gerador do problema, mediante relatório contendo no mínimo: placa, nome do condutor, estabelecimento, data e hora, estabelecimento e o motivo do bloqueio.
- Relatório com todas as transações realizadas via URA (abastecimento de contingência).
- Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo ambiente.
- Emissão de relatório de veículos bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.
- Emissão de relatório de motoristas bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.
- O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela contratante;
- Relatórios dos produtos e serviços adquiridos na rede credenciada com o respectivo número do cupom fiscal referente à compra realizada

8. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

8.1. A Contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$ por tipo de combustível, ordenados por município, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

8.2. O Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município, conforme rede apresentada pela vencedora, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

8.3. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

8.4. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP

Administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel.: (19) 3899-9120 (19) 3899-9135



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



9. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 - A Contratada deverá apresentar na semanalmente, juntamente com a nota fiscal, um relatório analítico discriminando os abastecimentos no período.

9.2 - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) No primeiro dia útil subsequente à semana em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais semanais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- Tipo de Combustível;
- A data e hora da Transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação de abastecimento;
- Valor da operação do serviço; e
- Identificação do Condutor (Nome e Registro Funcional).

b) O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

c) Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da proposta da contratada efetuada no Pregão Presencial.

10. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 - A Contratada deverá emitir Notas Fiscais/ Faturas separadamente; a primeira, detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina, diesel S-10 e S-500), e a segunda detalhando o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

10.2 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados dentro do prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, com a certificação de recebimento pela Diretoria requisitante ou Divisão responsável e encaminhadas a Diretoria da Fazenda e Finanças do Município de Monte Alegre do Sul, sem acréscimos de qualquer natureza, sendo que no corpo da nota fiscal deverá constar obrigatoriamente, o número do Processo, bem como o número do Pregão Presencial.

10.3 - A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

10.4 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

11. RECURSOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS:

A empresa contratada deverá:

Operar como organização completa e independente, responsável pelas atividades de instalação de equipamentos necessários ao funcionamento do Sistema e a manutenção dos mesmos;

Disponibilizar rede de postos credenciados e o software de gerenciamento e operacionalização, quando necessário, para o controle dos abastecimentos efetuados na frota de veículos Oficiais.

A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

Levando-se em consideração a grande área de abrangência, constante em relação anexa, e a grande malha rodoviária, a não utilização do sistema de abastecimento por cartão acarretaria sérios problemas logísticos, pois não é permitido o transporte nos veículos de um tambor reserva de combustível para abastecer os veículos oficiais em trânsito. E os percursos percorridos e deslocamentos entre o Município de Monte Alegre do Sul e os destinos são longos, não sendo satisfatória apenas a contratação restrita de postos de combustíveis no Município. Nem é possível a compra de combustível para armazenamento, pois o Município não possui instalações adequadas. Torna-se necessário um gerenciamento do abastecimento além da disponibilidade de postos aptos a abastecer em toda a malha rodoviária na região denominada preferencial, desta forma entendemos que o número de 150 (cento e cinquenta) postos na área de



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



abrangência, sendo um posto a cada 50km do destino é o número mínimo necessário, para atendimento da demanda, visando uma rede com uma cobertura.

Com a implantação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

- a) Aplicação em todos os veículos da frota do Município, eliminando nesse caso, o uso de adiantamentos ou contratos individualizados com postos de combustíveis locais;
- b) Extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário de atendimento;
- c) Flexibilidade do sistema de abastecimento pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pela área de abrangência;
- d) Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos do sistema manual para informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;
- e) Redução de procedimentos administrativos para o Setor de Transporte, aumentando a transparência e a precisão das informações;
- f) Modernização dos controles e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- g) Disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa.

- A empresa vencedora do certame deverá apresentar relação da rede credenciada nas Áreas Preferenciais que atendam de imediato, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da(s) unidade(s), conforme anexo, e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização do contrato, com razão social, CNPJ, endereço de no mínimo 150 (cento e cinquenta) postos credenciados, abrangendo a área preferencial, com no mínimo um posto a cada 50km dos destinos constantes neste edital e TODOS os postos de combustível credenciados no Município Monte Alegre do Sul.

- Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00, (devendo haver ao menos, 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana), na área circunscrita da Área Preferencial para Abastecimento.

Declaração que em até 15 (quinze) dias consecutivos da convocação do pregoeiro a empresa deverá fazer apresentação do sistema que será disponibilizado para a contratante, sendo que deverá atender todas as exigências do termo de referência e descrição dos serviços, conforme roteiro constante no ANEXO XII.

Caio Henrique Araújo Salgado
Diretor de Administração e Governo Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO



ANEXO II – DECLARAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

Processo Administrativo nº 356/2020
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos que compõem a frota de veículos desta municipalidade, conforme especificações descritas no ANEXO I – Projeto Básico."

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA sob as penas da lei, para fins de habilitação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020, promovida pelo MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, que:

- a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Monte Alegre do Sul;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo; no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul.
- e) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;

_____, ____/____/_____
Representante Legal

Nome

Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO



ANEXO III - CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 356/2020
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos que compõem a frota de veículos desta municipalidade, conforme especificações descritas no ANEXO I – Projeto Básico."

A empresa _____, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, credencia como seu representante o Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____ (qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas e a prática de todo os demais atos inerentes ao Pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

_____, ____/____/____

Representante Legal

Nome

Cargo

OBS.: FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO



ANEXO IV - MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

Processo Administrativo nº 356/2020
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos que compõem a frota de veículos desta municipalidade, conforme especificações descritas no ANEXO I – Projeto Básico."

A empresa _____, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede a _____, cidade de _____, Estado de _____, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas 3.1 a 3.2 do edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

Monte Alegre do Sul, ___ de _____ de _____

(nome do licitante e representante legal)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO



ANEXO V - TERMO DE COMPROMETIMENTO - LEI Nº 123/2006

Processo Administrativo nº 356/2020
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos que compõem a frota de veículos desta municipalidade, conforme especificações descritas no ANEXO I – Projeto Básico."

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020, destinado à *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos que compõem a frota de veículos desta municipalidade, conforme especificações descritas no ANEXO I – Projeto Básico*, pelo regime de menor taxa administrativa, que se inclui no regime diferenciado disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º da referida legislação, sob as penas da Lei e de desclassificação no certame licitatório em questão.

Monte Alegre do Sul, ___ de _____ de _____

(assinatura e identificação do representante legal da licitante)

Observação: Para comprovação, é necessário a juntada do contrato social atualizado ou declaração/ certidão da JUCESP



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO



ANEXO VI - DECLARAÇÃO – ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Processo Administrativo nº 356/2020
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos que compõem a frota de veículos desta municipalidade, conforme especificações descritas no ANEXO I – Projeto Básico."

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E
..... - Nº

Pelo presente TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, CNPJ 51.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº....., de ora em diante denominada, pura e simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede, neste ato representada pelo Sr....., qualificação, portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº....., na qualidade de, de ora em diante designada pura e simplesmente CONTRATADA, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo Administrativo nº ____/____/____ - Pregão Presencial nº ____/____/____, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos que compõem a frota de veículos desta municipalidade, conforme especificações descritas no ANEXO I – Projeto Básico”, em conformidade com edital, anexos, proposta e demais documentos constantes do Edital do Pregão Presencial nº 010/2020, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

Conta..... = 49 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.01 GABINETE CIVIL DO PREFEITO MUNICIPAL
Unidade Executora..... = 02.01.01 Gabinete do Prefeito
Funcional..... = 041220002 Administração
Projeto/Atividade..... = 2003000 Manutenção do Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

Conta..... = 121 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.01 GABINETE CIVIL DO PREFEITO MUNICIPAL
Unidade Executora..... = 02.01.03 Fundo Social de Solidariedade
Funcional..... = 082442502 Assistência Social
Projeto/Atividade..... = 2068000 MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

Conta..... = 411 Crédito Orçamentário 1 Ordinário



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO



Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS
Unidade Executora..... = 02.07.01 Departamento de Obras
Funcional..... = 154520010 Urbanismo
Projeto/Atividade..... = 2016000 Manutenção do Departamento de Obras
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOIRO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

Conta..... = 471 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.08 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Executora..... = 02.08.01 Departamento de Serviços Públicos
Funcional..... = 154520010 Urbanismo
Projeto/Atividade..... = 2017000 Manutenção do Departamento de Serviços Públicos
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOIRO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

Conta..... = 521 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.08 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Executora..... = 02.08.03 Serv. de Abas. de Água e Tra. de Esgoto
Funcional..... = 175120011 Saneamento
Projeto/Atividade..... = 2019000 Manutenção do Serviços de Abastecimento de Água e Trat. Esgoto
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOIRO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

Conta..... = 755 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.09 DEPARTAME. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Executora..... = 02.09.04 Turismo
Funcional..... = 156950012 Urbanismo
Projeto/Atividade..... = 2028000 Manutenção das Atividades Turísticas do Município
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOIRO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

Conta..... = 888 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.10 DEPARTAM. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Executora..... = 02.10.03 Meio Ambiente
Funcional..... = 185410003 Gestão Ambiental
Projeto/Atividade..... = 2032000 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOIRO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

Conta..... = 969 Crédito Orçamentário 2 Vinculado
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora..... = 02.11.02 Ensino Fundamental



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



Funcional..... = 123610004 Educação
Projeto/Atividade..... = 2034000 Manutenção do Ensino Básico
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINC
Código de Aplicação... = 220.0007 SALARIO EDUCAÇÃO - QESE

Conta..... = 1100 Crédito Orçamentário 2 Vinculado
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora..... = 02.11.04 FUNDEB
Funcional..... = 123610004 Educação
Projeto/Atividade..... = 2047000 Manutenção do FUNDEB 40% FUNDAMENTAL
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VIN
Código de Aplicação... = 262.0000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

Conta..... = 1342 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.12 DEPARTAMENTO DE SAUDE
Unidade Executora..... = 02.12.01 Departamento de Saude
Funcional..... = 103010132 Saúde
Projeto/Atividade..... = 2046000 Manutenção do Departamento da Saúde
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOIRO
Código de Aplicação... = 301.0000 ATENÇÃO BÁSICA

Conta..... = 1463 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.13 DEPARTAM. DE ASSISTÊNCIA E DESEN. SOCIAL
Unidade Executora..... = 02.13.01 Departam. de Assistência e Desen. Social
Funcional..... = 082432509 Assistência Social
Projeto/Atividade..... = 2057000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOIRO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, vigendo por até, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite permitido, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços deverão ser fornecidos, mediante requisição autorizativa do Departamento solicitante. O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO:

A implantação deverá ser em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - O Município de Monte Alegre do Sul / SP, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou apenas parte dos serviços de acordo com a necessidade.

Parágrafo Quarto - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os valores a serem pagos pela municipalidade, ou a declaração de isenção, conforme proposta vencedora, são os abaixo descritos:

- Taxa de Administração (Manutenção Mensal): ____% (____);
- Valor total estimado de consumo, com base no quantitativo anual de consumo de combustíveis, através do valor médio obtido através da página oficial da ANP: _____ (____);
- Valor Mensal c/taxa de administração: _____ (____);
- Valor Anual estimado para 12 meses: _____ (____).

Parágrafo Primeiro: A disponibilização dos cartões para abastecimento pelo licitante vencedor de documento de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada), munido de senha de acesso/uso, que deverá ser fornecido aos usuários do sistema do Município de Monte Alegre do Sul, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais deverão ser apresentadas semanalmente, juntamente com um relatório analítico discriminando os abastecimentos no período.

Parágrafo Terceiro: As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- No primeiro dia útil subsequente à semana em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais semanais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:
 - Identificação do posto (Nome e Endereço);
 - Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
 - Tipo de Combustível;
 - A data e hora da Transação;
 - Quantidade de litros;
 - Valor da operação de abastecimento;
 - Valor da operação do serviço; e
 - Identificação do Condutor (Nome e Registro Funcional).
- O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da proposta da contratada efetuada no Pregão Presencial.

Parágrafo Quarto: A Prefeitura efetuará os pagamentos à contratada, no prazo de 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, com o aceite pelo Departamento requisitante, correspondente ao fornecimento do serviço no respectivo período e de acordo com as especificações do objeto da licitação.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Sexto: Ao Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações descritas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

As taxas administrativas propostas não poderão ser reajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para a boa execução do presente contrato, a CONTRATADA responsabiliza-se por danos e prejuízos causados à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização da PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

A PREFEITURA procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através de funcionário(s) xxxxxxxxxxxx designado(s) pelos Departamentos Requisitantes.

§ 1º – O responsável da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos às entregas dos materiais.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



§ 2º – O representante da PREFEITURA anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o edital, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL:

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;
- d) As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela CONTRATADA. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a CONTRATADA tenha a receber da PREFEITURA. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A PREFEITURA poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à CONTRATADA de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

Parágrafo Único: A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da CONTRATADA;
5. Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da PREFEITURA, prejudique a execução do contrato;
6. Se a CONTRATADA transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
7. Em havendo, subcontratação parcial a CONTRATADA ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a PREFEITURA;
8. Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

A empresa vencedora deverá apresentar Garantia de Fiel Execução Contratual, que será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do Art. 56 e parágrafos da Lei Federal N° 8.666/93 e demais alterações posteriores, devendo ser prestada até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo, após a assinatura do contrato, como segue:

I - Caberá a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a)caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b)seguro-garantia;

c)fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo: Em caso de acréscimo do objeto ou prorrogação da avença, a garantia deverá ser reforçada proporcionalmente.

Parágrafo Terceiro: O não depósito da garantia contratual no prazo, implicará na aplicação das penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Quarto: A garantia a que se refere esta cláusula deverá ser depositada na TESOURARIA da CONTRATANTE, no mesmo endereço mencionado no início deste contrato.

Parágrafo Quinto: A garantia contratual deverá ser renovada sempre que seu prazo de validade não corresponder à efetiva aceitação final e definitiva do serviço, sob pena de suspensão de pagamento de fatura pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Constitui-se responsabilidade da Contratada:

- a) A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.
- b) A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- c) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.
- d) Ficará a cargo dos responsáveis pela Diretoria da Fazenda da municipalidade a verificação de que a contratada está cumprindo com as determinações descritas neste item, sendo que o não cumprimento, por parte da contratada, poderá ensejar nas penalidades descritas no presente instrumento.
- e) Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transporte, tributos, encargos de leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativo ao objeto desta licitação.
- f) Caberá à licitante responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:
 - Salários;
 - Seguros de acidentes;
 - Indenizações;
 - Vales-refeição;
 - Vales-transporte; e
 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- g) Comunicar à Diretoria de Administração do Município de Monte Alegre do Sul, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no presente edital.
- h) Indicar preposto, que possa responder pela mesma, durante toda a vigência do contrato, no que se refere às normas, orientações e fiscalização da municipalidade.
- i) A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Prefeitura Municipal de
Fls. 62
Rubrica
do Sul-SP e Ins-SP

- j) O abastecimento deverá ser disponibilizado através de Cartão Eletrônico por veículo sendo que o controle dos limites deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.
- k) Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).
- l) No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a empresa será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso.
- m) A CONTRATADA deverá fornecer a identificação do veículo, do posto, informação do volume abastecido, data e hora de abastecimento e quilometragem do hodômetro do veículo.
- n) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.
- o) A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana através de linha telefônica.
- p) Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota.
- q) Responsabilizar-se, em caso de pane do sistema, pelo abastecimento dos veículos, mediante autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.
- r) Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da Contratada.
- s) Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado pela CONTRATADA.
- t) Fornecer número de telefone e de fax do preposto a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE.
- u) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- v) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos.
- w) Ministrando treinamento, objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema.
- x) O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados, nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada.

1.1. REDE CREDENCIADA

- 1.1.1. A CONTRATADA deverá realizar o credenciamento de novos estabelecimentos, conforme indicação do Município de Monte Alegre do Sul, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da solicitação, em caso de impossibilidade do cumprimento do prazo deverá comunicar a Diretoria de Administração do ocorrido e justificadamente solicitar a prorrogação do prazo. A Diretoria mediante a justificativa poderá ou não conceder a prorrogação.
- 1.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar via WEB rede de estabelecimentos credenciados atualizada.
- 1.1.3. Efetuar os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantêm convênios. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o Município de Monte Alegre do Sul, por esse pagamento.
- 1.1.4. Caso ocorra descredenciamento de estabelecimentos em localidade onde haja somente um estabelecimento credenciado, deverá a Contratada providenciar novo credenciado em até 15 (quinze) dias, de forma a não prejudicar o abastecimento dos veículos do Município de Monte Alegre do Sul evitando-se, assim, irremediáveis prejuízos às atividades externas da Contratante.
- 1.1.5. Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de postos dentro do perímetro solicitado, a EMPRESA deverá justificar por escrito essa ocorrência.
- 1.1.6. Fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO



- 1.1.7. Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido e divulgar imediatamente ao gestor do contrato formalizado com o MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, devendo providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo de 15 (quinze) dias.
- 1.1.8. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação.
- 1.1.9. Manter listagem atualizada na rede de postos de abastecimento integrados ao sistema objeto deste contrato.
- 1.1.10. Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
- 1.1.11. Não credenciar e/ou descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 02/11.
- 1.1.12. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00, (devendo haver ao menos, 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana) que possuam o registro certificado pela ANP, destinados ao abastecimento dos diversos tipos combustíveis, no mínimo um em cada endereço constante na Área Preferencial para Abastecimento.

1.2. DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E ENTREGA DOS CARTÕES

- 1.2.1. A CONTRATADA efetuará os créditos concernentes ao "Cartão Combustível".
- 1.2.2. A CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento correto do cartão eletrônico, responsabilizando-se pelos custos de segunda via nos casos de problema do cartão, como por exemplo, (tarja magnética, vencimento da validade, fim da vida útil da tarja magnética, lançamento de um novo modelo, mudança na sistemática, dentre outros);
- 1.2.3. Fornecer e/ou repor, para a CONTRATANTE, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota desta.

1.3. RELATÓRIOS

- 1.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Sistema para a Gestão dos créditos em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo Município de Monte Alegre do Sul.
- 1.3.2. O Município de Monte Alegre do Sul deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) de acesso ao Sistema para a Gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de acordo com suas respectivas responsabilidades.
- 1.3.3. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter dados acumulados a partir da contratação dos serviços, com o histórico das operações realizadas pelos usuários, contendo as informações de Data, Hora, Identificação do Estabelecimento, Identificação do Usuário, Número do Cartão, Valor Total da operação em R\$ (reais) ou moeda vigente, Volume de gastos realizados por veículo.
- 1.3.4. Colocar a serviço da contratante de forma certa e regular, emitindo os "Cartões Abastecimento", com suas respectivas senhas solicitadas, nos seus valores nominais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da solicitação.
- 1.3.5. Emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato, assim como, apresentar a Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período.
- 1.3.6. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Constitui-se responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Requisitar da Contratada dentro do prazo de 15 (quinze) dias os "Cartões Magnéticos";
- b) Efetuar o pagamento dos valores disponibilizados, acrescido da taxa de administração, em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da nota fiscal devidamente atestado o recebimento pelo valor do contrato.
- c) Orientar os seus funcionários quanto ao uso devido do "cartão";
- d) O Município de Monte Alegre do Sul, através de sua Divisão de Patrimônio, deverá enviar ao licitante vencedor a relação de veículos, placas, quilometragem, horímetro e outros dados que se façam necessários;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO



- e) A qualidade dos serviços a serem executados pela contratada será fiscalizada pela Divisão de Manutenção e Controle de Frota da municipalidade, em obediência às determinações legais, pertinentes ao assunto.
- f) O responsável pela Divisão de Manutenção e Controle de Frota da Contratante terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pela contratada, cabendo-lhes exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste edital sem prejuízos das aplicáveis pela legislação.

Parágrafo Único: Caso forem constatados motivos que demonstrem que os serviços não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados da Nota Fiscal, serão considerados não cumpridos no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do Objeto do Contrato, lavrado pela Divisão de Manutenção e Controle de Frota, juntamente com a Diretoria de Administração da Municipalidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS:

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras/contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput desta cláusula, salvo:

- a) as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

Parágrafo Segundo: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

A Administração e a empresa contratada encontram-se vinculadas ao Edital de Licitações e aos termos da proposta vencedora, conforme o disposto nos Art. 3º e 41 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo, deste Estado, ficando a critério exclusivo da PREFEITURA a opção de eleição do Foro da sede da CONTRATADA, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente TERMO DE CONTRATO, digitado em 3 laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da Seção de Suprimento Interno da PREFEITURA, e a terceira via entregue à CONTRATADA.

Monte Alegre do Sul, de de

Pela PREFEITURA:

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos que compõem a frota de veículos desta municipalidade, conforme especificações descritas no ANEXO I – Projeto Básico."

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, ____ de ____ de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

XXXXXXXXXX



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO IX - PROPOSTA COMERCIAL



Processo Administrativo nº 356/2020
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos que compõem a frota de veículos desta municipalidade, conforme especificações descritas no ANEXO I – Projeto Básico."

RAZÃO SOCIAL :

CNPJ :

DECLARAMOS, por este e na melhor forma de direito que NOSSA PROPOSTA COMERCIAL É A SEGUINTE:

Tipo de combustível	Preço unitário médio (extraído da tabela ANP)
Etanol	R\$ 3,052
Gasolina Comum	R\$ 4,284
Diesel S-500	R\$ 3,562
Diesel S-10	R\$ 3,559
Quantidade estimada de usuários	70
Quantidade de veículos	68

	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO 12 MESES
A	Consumo de combustíveis	R\$ 37.880,00	R\$ 454.571,34
B	Taxa Administrativa de X,X% (XXX virgula XX por cento)	R\$ XXXXXXX	R\$ XXXXXXX
	Total (A+B)	R\$ XXXXXXX	R\$ XXXXXXX

A quantidade mensal de consumo de combustíveis do ano anterior, para realização de estimativa de proposta, encontra-se no ANEXO XV.

"Os valores a serem apresentados na proposta devem estar referidos ao mês de apresentação da proposta, que será considerado como o mês de referência dos preços".

- 1) Taxa de Administração incidente sobre o faturamento mensal do cartão combustível;
- 2) Custo unitário do Cartão, que não deverá exceder o valor de R\$ 0,00 (ZERO) para a 1ª via.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO



3) A prestação dos serviços objeto do presente edital, será conforme necessidade e solicitação da Diretoria de Administração ou Compras, através da Ordem de Serviços, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

4) O prazo de validade da proposta: _____ mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope proposta, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes;

5) Condições de pagamento: Conforme edital;

6) Prazo de Implantação: Conforme edital;

7) Prazo de Execução dos Serviços: 12(doze) meses;

DATA: DE DE 2020.

ASSINATURA - RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Carimbo CNPJ



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO X - RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS



Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.^a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a elaboração do contrato/pedido de material e ordem de pagamento.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COM CEP:

CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE: FAX:

EMAIL: SITE:

CONTATO RESPONSÁVEL:
RG:
FUNÇÃO / CARGO:
(Ref. Documentos de habilitação e/ou proposta comercial)

RESP. ASS. CONTRATO*:
RG : CPF:
FUNÇÃO / CARGO:
*(*Conforme o caso)*

PARA EFEITO DE PAGAMENTO:
BANCO :
C/C Nº. :
AGENCIA Nº.:
CIDADE:

OBS: FAVOR APRESENTAR ESTA FOLHA (DEVIDAMENTE PREENCHIDA) DENTRO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO". A SUA NÃO APRESENTAÇÃO NÃO IMPLICARÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO



ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

Processo Administrativo nº 356/2020
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos que compõem a frota de veículos desta municipalidade, conforme especificações descritas no ANEXO I – Projeto Básico."

Eu, _____, R.G. nº _____, C.P.F. nº _____, representante da empresa _____, C.N.P.J. nº _____, declaro para devidos fins, que me comprometo entregar relação da rede credenciada nas Áreas Preferenciais que atendam de imediato, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da(s) unidade(s), conforme anexo, e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização do contrato, com razão social, CNPJ, endereço de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) postos credenciados, abrangendo a área preferencial, com no mínimo um posto a cada 50km dos destinos constantes neste edital e TODOS os postos de combustível credenciados no Município Monte Alegre do Sul

Assinatura
Nome
R.G.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO



ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DO SISTEMA

Processo Administrativo nº 356/2020
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos que compõem a frota de veículos desta municipalidade, conforme especificações descritas no ANEXO I – Projeto Básico."

Eu, _____, R.G. nº _____, C.P.F. nº _____, representante da empresa _____, C.N.P.J. nº _____, declaro para devidos fins, que se comprometo a apresentar, em até, 15 (quinze) dias consecutivos após a convocação da municipalidade, demonstração do sistema informatizado, nos termos do Anexo XIII do Edital.

Assinatura
Nome
R.G.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO



ANEXO XIII – ROTEIRO DE DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA

Processo Administrativo nº 356/2020
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos que compõem a frota de veículos desta municipalidade, conforme especificações descritas no ANEXO I – Projeto Básico."

ITEM	DESCRIÇÃO
1	O sistema deverá permitir o cadastro de forma online de gestores com perfil e níveis de alçadas para cada uma das divisões da prefeitura;
2	O sistema de autogestão deverá validar os parâmetros pré-definidos pelo Órgão Gestor Geral de forma online e em tempo real, conforme exigências abaixo.
3	Possuir funcionalidade de configurar o limite autorizado por unidade gestora e não por veículo de forma online e em tempo real.
4	Efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos postos internos/externos e nos caminhões comboio.
5	Permitir o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda/roubo, extravio ou outro evento informado pelo Órgão;
6	Bloquear a operação do cartão magnético que esteja fora dos parâmetros restritivos definidos pelo Órgão
7	Bloqueio automático de veículos no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar
8	Bloqueio automático de motoristas no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar
9	Permitir a solicitação de 2ª (segunda) via de cartão no sistema
10	Programação de bloqueio imediato ou por período de data
11	Deverá possibilitar que as parametrizações abaixo de veículo / máquinas e equipamentos sejam feitas por grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações atualizadas automaticamente, de uma única vez. De forma que para cada grupo de veículos, dentro da mesma Unidade Gestora e da mesma base, possam ser cadastradas diferentes restrições, conforme a necessidade da Contratante.
12	Permitir a parametrização da autonomia e tolerância de km/l mínimo e máximo ou L/H mínima e máxima
13	Permitir parametrização da capacidade de tanque por tipo de combustível autorizado
14	Permitir alteração do responsável pela frota/veículos
15	Parametrização restritiva e informativa do preço mínimo e máximo por tipo de combustível
16	Parametrização restritiva e informativa do tipo de combustível por localidade/UF
17	Parametrização restritiva e informativa da quantidade de abastecimentos por veículo por DIA, SEMANA e MÊS.
18	Parametrização restritiva e informativa de abastecimentos por data e hora
19	Parametrização restritiva e informativa do número mínimo de horas entre um abastecimento e outro.
20	Não aceitar quilometragem menor ou igual que a anterior
21	Parametrização restritiva e informativa do vencimento do IPVA e do seguro do veículo
22	Parametrização restritiva e informativa de controle de vencimento da carteira nacional de habilitação do motorista.
23	Parametrização restritiva e informativa do valor do serviço;
24	Parametrização restritiva e informativa de estabelecimentos liberados
25	Parametrização restritiva e informativa da cota (L) de abastecimento
26	Parametrização restritiva e informativa do Horário Restrito para abastecimento



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO



27	Parametrização restritiva e informativa do Dia da Semana restrito para abastecimento
28	Deverá possuir regra de controle para veículos flex/multicombustíveis, de forma a parametrizar a quantidade máxima a ser abastecida por tipo de combustível e qual combustível autorizado.
29	Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo por grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações.
30	Assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota
31	Meio de pagamento através de cartão individual e personalizado para cada veículo/equipamento, vinculando placa, frota e tipo de combustível para cada veículo e cartão, bem como estabelecer parâmetros de controle a serem definidos pelo gestor da frota;
32	O sistema deverá possibilitar controle de orçamento por Filial, Centro de Resultado e Centro de Custo, quando necessário, por base, ou veículo.
33	Realizar o bloqueio de forma automática dos cartões após três tentativas negadas, sem que seja necessário que as tentativas tenham sido para o mesmo produto ou serviço.
34	O sistema deverá permitir que sejam feitos avisos preventivos de vencimento de CNH e de manutenção aos usuários no próprio SLIP de abastecimento,
35	Para as emissões de 2ª (segunda) via por processo de substituição (desmagnetização da tarja, desgaste), o cancelamento do cartão em uso e o desbloqueio da 2ª (segunda) via ocorrerá simultaneamente mediante 1ª (primeira) utilização do novo cartão.
36	Solução para que não seja gerada taxa de cobrança, nos meses subsequentes, pelos cartões ativos e não utilizados no período de 30 (trinta) dias corridos;

RELATÓRIOS OPERACIONAS	
1	Emitir relatório que contemple cada serviço realizado nos postos credenciados internos, externos e/ou caminhões comboio, como: modelo do veículo, placa, o Unidade Gestora, condutor, o tipo de serviço, o limite financeiro do veículo, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida a partir do consumo do serviço anteriormente realizado (odômetro para veículos e horímetro para máquinas), a data, o horário, nome do posto de abastecimento, além de outras necessárias ao controle da frota.
2	Informatização dos dados de consumo, no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo.
3	Relatório com a rede de estabelecimentos credenciados e valor praticado dos combustíveis atualizado
4	Lista de veículos próprios e locados por Unidade Gestora
5	Relação de condutores por órgão
6	Relação de gestores por órgão
7	Relação de veículos por órgão;
8	Relatório (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços por condutor; por veículo; por Unidade Gestora; por posto credenciado; por caminhão comboio; por localidade; por serviço e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;
9	Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item 3 e seus subitens, o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético e informar ao Órgão Gestor o fato gerador do problema, mediante relatório contendo no mínimo: placa, nome do condutor, estabelecimento, data e hora, estabelecimento e o motivo do bloqueio.
10	Relatório com todas as transações realizadas via URA (abastecimento de contingência).
11	Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo ambiente.
12	Emissão de relatório de veículos bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.
13	Emissão de relatório de motoristas bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.
14	O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela contratante;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO



15	Relatórios do produtos e serviços adquiridos na rede credenciada com o respectivo número do cupom fiscal referente à compra realizada
----	---

Caio Henrique Araújo Salgado
Diretor de Administração e Governo Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO



ANEXO XIV – RELAÇÃO DE LOCALIDADES PARA ELABORAÇÃO DA REDE CREDENCIADA/PREFERENCIAL

Processo Administrativo nº 356/2020
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos que compõem a frota de veículos desta municipalidade, conforme especificações descritas no ANEXO I – Projeto Básico."

1. RELAÇÃO DE CIDADES CONTEMPLADAS PELO CREDENCIAMENTO

- ÁGUAS DE LINDÓIA
- AMPARO
- ATIBAIA
- BARRETOS
- BRAGANÇA PAULISTA
- CAMPINAS
- DIADEMA
- GUARULHOS
- HOLAMBRA
- JAGUARIÚNA
- JUNDIAÍ
- LINDÓIA
- MOGI MIRIM
- MOGI GUAÇU
- MONTE ALEGRE DO SUL
- PEDREIRA
- PIRACICABA
- RIBEIRÃO PRETO
- RIO CLARO
- SANTA BÁRBARA D'OESTE
- SANTO ANDRÉ
- SÃO BERNARDO DO CAMPO
- SÃO CAETANO DO SUL
- SÃO PAULO
- SERRA NEGRA
- SOCORRO
- SUMARÉ

- 1.1. - A empresa vencedora do certame deverá apresentar relação da rede credenciada nas Áreas Preferenciais que atendam de imediato, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da(s) unidade(s), conforme anexo, e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização do contrato, com razão social, CNPJ, endereço de no mínimo 150 (cento e cinquenta) postos credenciados, abrangendo a área preferencial, com no mínimo um posto a cada 50km dos destinos constantes neste edital e TODOS os postos de combustível credenciados no Município Monte Alegre do Sul.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO



- 1.2. Cidades acima de 100 mil habitantes, o credenciamento dos postos deverá ser realizado, com no mínimo, 2 (dois) postos por região.

Caio Henrique Araújo Salgado
Diretor de Administração e Governo Municipal